



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

# BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2024

Mês: Outubro

Nº LVI

DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2024 PARA O DIA 18 DE OUTUBRO DE 2024, EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DO ENCONTRO DE JOVENS COM CRISTO (EJC) DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.

O Prefeito do Município de Taperoá, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal, bem como a necessidade de adequação do calendário da feira municipal em razão da realização do Encontro de Jovens com Cristo (EJC) da Paróquia Nossa Senhora da Conceição.

**CONSIDERANDO** que nos dias 18, 19 e 20 de outubro será realizado em nosso município o Encontro de Jovens com Cristo (EJC) da Paróquia Nossa Senhora da Conceição;

**CONSIDERANDO** que a Paróquia Nossa Senhora da Conceição, solicitou que a feira municipal, semanalmente realizada aos sábados, seja antecipada para a sexta-feira dia 19 de outubro, em virtude de que alguns comerciantes e trabalhadores do comércio local trabalham na realização do evento, tornando assim, inviável a participação deles no sábado, por ocasião da feira;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar e regular as atividades da feira municipal para não prejudicar os feirantes e consumidores;

## DECRETA:

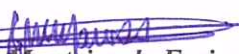
**Art. 1º** Fica antecipada a realização da feira municipal, que estava prevista para ocorrer no dia 19 de outubro de 2024 (sábado), para o dia 18 de outubro de 2024 (sexta-feira).

**Art. 2º** A antecipação referida no Art. 1º se dá em virtude da realização do Encontro de Jovens com Cristo (EJC) promovido pela Paróquia Nossa Senhora da Conceição, visando facilitar a participação da comunidade e comerciantes no evento e evitar conflitos de logística.

**Art. 3º** Todas as disposições regulamentares aplicáveis à feira municipal permanecem inalteradas, exceto pela data mencionada.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taperoá-PB, 14 de outubro de 2024.

  
George Ciro Monteiro de Farias  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2024**

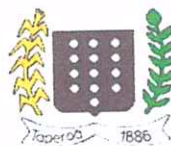
**Mês: Outubro**

**Nº LVI**

---

**Publicado em 14 de outubro de 2024**

**EXPEDIENTE**



**Boletim Oficial**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

**George Ciro Monteiro de Farias**  
**Prefeito**

End.: Rua Ariano Suassuna, Nº 363 - Centro

Fones: (83) 3463-2581/3463-2035

Cep.: 58.680-000 – Taperoá – PB

Email: [gabinetetaperoapb@gmail.com](mailto:gabinetetaperoapb@gmail.com)